

PARECER Nº 635/2003 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 287/2002.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange (PTB), obrigar as entidades executoras de obras e serviços, cuja realização exija a abertura de valas em vias públicas, a utilizarem para sua cobertura chapas de aço ou material equivalente, devidamente engastado com material antiderrapante.

Define o material antiderrapante como aquele dotado de propriedade que impeçam escorregamentos ou derrapagens por parte de transeuntes e veículos em geral, e as chapas de aço deverão ter resistência equivalente ao impacto solicitado.

Justifica o autor que com a medida proposta de simples execução, poderá evitar danos em veículos, que acontecem freqüentemente nas vias públicas devido as péssimas condições da proteção da abertura de valas, principalmente em municípios sujeitos a quedas e fraturas graves, as quais causam maiores problemas nas pessoas da 3ª idade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo para adequar a redação geral à melhor técnica de elaboração legislativa.

Dentre os benefícios que a proposta apresenta, temos maior fluidez do tráfego, segurança aos motoristas nas pistas de rolamento e aos transeuntes e pessoas portadores de deficiência, principalmente os que utilizam equipamentos para se locomoverem, evitando acidentes quando da travessia.

Favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 15/05/2003.

JOSÉ VIVIANI FERRAZ - RELATOR

FRANCISCO CHAGAS - PRESIDENTE

CARLOS APOLINÁRIO

DALTON SILVANO

JOSÉ NOGUEIRA

TONINHO CAMPANHA